



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

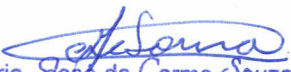
AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1755/99

DE 30 DE ABRIL DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1755
de 30 de 04 de 99
Gsla. 30 de 04 de 99


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

“ DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU, NO EXERCÍCIO DO ANO 2000 E NOS ANOS SUBSEQUENTES, AOS IDOSOS ACIMA DE 70(SETENTA) ANOS, AOS APOSENTADOS E DEFICIENTES FÍSICOS, COM INVALIDEZ, QUE MOREM NOS SEUS IMÓVEIS E QUE NÃO POSSUAM OUTROS BENS IMÓVEIS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU, a partir do exercício do ano **2000** e prolongando-se nos exercícios, aos contribuintes idosos acima de **70(setenta)** anos, aos aposentados e pensionistas que percebam até **R\$254,00(duzentos e cinquenta e quatro reais)**, bem como aos deficientes, com invalidez permanente, que morem nos seus imóveis e que não sejam proprietários de outros imóveis;

Art. 2º - A isenção mencionada no artigo anterior somente atingirá os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do imposto objeto da isenção, de modo a proporcionar a ampla igualdade entre os pretensos beneficiários;

Art. 3º - Para fazer jus à isenção, o contribuinte deverá comprovar todas as condições exigidas no artigo primeiro, tais como: Ter idade superior a **70(setenta)** anos, ser aposentado ou pensionista, a invalidez, condição esta que deverá ser atestada por pelo menos dois médicos, preferencialmente vinculados a órgãos de saúde da rede oficial, os quais declarem sobre o atestado de invalidez do deficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 4º - O requerimento do pedido de isenção, juntamente com os documentos que comprovem as condições exigidas para a concessão do benefício, deverá ser dirigido à **Exatoria Municipal** até o dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e nove (30-04-99).

Helio Antonio de Sousa
Prefeito Municipal